



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 090

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 038/2023.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências."

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

- (X) Favorável ao "Projeto de Lei 038/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.
() Contrário ao "Projeto de Lei 038/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.
() Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossi
Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim

Vice-Presidente

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

João Pedro de Amorim

Membro

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha () não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º, a proposição autoriza o Poder Executivo contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Finisa, destinados a Despesas de Capital (Projetos e Obras em Infraestrutura Urbana e Rural, Projetos e Obras em Edificações, Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Materiais Permanentes), observada a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 80.789.548/0001-00



legislação vigente, em especial as disposições da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

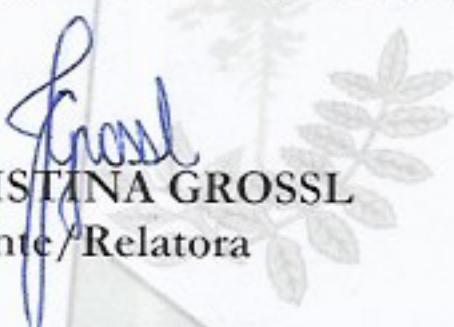
Em sua justificativa, o Executivo Municipal esclarece que: "Estamos solicitando o valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para desenvolver ações destinadas aos seguintes projetos: Pavimentação e Recapeamento de Ruas e Avenidas Urbanas; Saneamento Rural; Aquisição de veículo(s) /Maquinário(s) rodoviário(s); Construção/reforma de Praças; Aquisição de Equipamentos.

Cabe esclarecer que esse valor vai depender, ainda, da capacidade de endividamento do Município, e será apurado através de consulta junto ao Banco Central com autorização prévia do Tribunal de Contas.

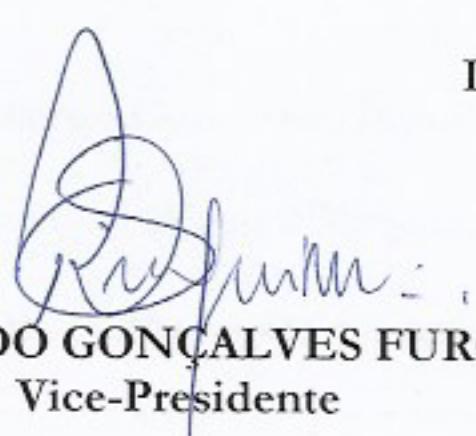
Portanto, essa operação de crédito está condicionada ao integral cumprimento do estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e demais normas pertinentes. Vale destacar ainda que, recursos oriundos do Estado e do Governo Federal a fundo perdido, são poucos e difíceis de serem obtidos atualmente, daí a necessidade de se buscar alternativas e outras fontes de financiamentos. Só assim, o Município terá a possibilidade, em curto prazo, de executar projetos tão necessários e de fundamental importância para o seu desenvolvimento."

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 038/2023, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE JUNHO DE 2023.


ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro